



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CONTRATO Nº 62/2022

Contratação de empresa de *software* especializada em geração e transmissão do arquivo SPED EFD-Reinf-Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **CENTRO OESTE SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente contrato, à vista dos autos nº **202208000353072**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a empresa **CENTRO OESTE SISTEMAS LTDA.**, situada na Rua Ana Neri, nº 384, Quadra 41, Lote 01, Casa 02, Parque Anhanguera, CEP 74.340-020, inscrita no CNPJ sob o nº 18.122.825/0001-44, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Anderson Antonioli Vezaro**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de solução informatizada de gerenciamento para transmissão de informações relativas a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf, com a finalidade de atender às necessidades da Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Goiás.

Lote	Item	Objeto	Qtde	Unidade
1	1.1	Assinatura de uso de <i>software</i> de gerenciamento para transmissão de informações relativas a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf	12	Meses
	1.2	Implementação e Treinamento	1	Serviço

§1º. A empresa Questor Sistemas S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 79.011.862/0001-70, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1.167-D, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-061, Chapecó, Estado de Santa Catarina, Fone/Fax (49) 3361-8100, aqui mencionada apenas como produtora, é detentora e proprietária exclusiva dos direitos autorais sobre o programa de computador denominado "QUESTOR", nele compreendidos os seus módulos, alterações, atualizações e modificações, nos termos preconizados pela Lei nº 9.609/98, e que não há, por parte desta, qualquer interesse de alienar, vender, transferir, ceder, por qualquer forma o produto referido, mas tão-somente estabelecer critérios para a utilização do mesmo, mediante locação (licença de uso temporária), com concessão realizada diretamente por ela ou, então, por seus distribuidores devidamente autorizados, sendo esse o caso do presente distribuidor, denominado nesse contrato como a empresa *Centro-Oeste Sistemas Ltda.*

Parágrafo único: Este contrato vincula-se ao Termo de Referência (evento 15) do processo em epígrafe, bem como à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

O valor total da contratação é de R\$40.000,24 (quarenta mil reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta dos seguintes documentos orçamentários:

- dotação compactada 2022.0452.008, do programa de trabalho 2022.0452.02.061.4200.4239, do elemento de despesa 3.3.90.40.84, conforme Nota de Empenho nº 00795, emitida em 17.11.2022, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e no exercício seguinte em orçamento próprio; e
- dotação compactada 2022.0452.008, do programa de trabalho 2022.0452.02.061.4200.4239, do elemento de despesa 3.3.90.40.14, conforme Nota de Empenho nº 00794, emitida em 17.11.2022, no valor de R\$3.333,32 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), e no exercício seguinte em orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite legal, nos termos do artigo 106, § 2º da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo **CONTRATANTE** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

III. Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

IV. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

V. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;

VI – Responsabilizar-se por despesas decorrentes de infração praticadas por seus empregados nas instalações da Administração;

VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa contratada nas dependências do TJGO, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do TJGO;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

VIII - Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

IX - Entregar os produtos e serviços de acordo com as características, quantidades e prazos especificados.

X - Adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei Nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do **CONTRATANTE** no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

2. O CONTRATANTE fica obrigado a:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

II - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da contratada, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

III - Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos e serviços fornecidos pela contratada e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Termo de Referência;

IV - Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os produtos e serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos que o integram;

VI - Comunicar imediatamente a contratada via central de serviços ou ainda através de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA DE USO

Por este instrumento, a **CONTRATADA** cede, dentro da autorização dada pela **PRODUTORA**, os direitos de uso do programa de computador "QUESTOR" ao **CONTRATANTE**, de forma não exclusiva e intransferível, a fim de que este faça o processamento de dados compatíveis com o programa escolhido e no seu interesse, em computador(es) de sua propriedade, no endereço devidamente autorizado, em conformidade com este contrato e com os preceitos contidos na Lei nº 9.609/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO E GARANTIA

§1º. A **CONTRATADA** e a **PRODUTORA** não se responsabilizam por quaisquer danos decorrentes do não funcionamento do sistema em virtude do manuseio e/ou alimentação de dados incorretos, falha de equipamento e do sistema operacional do **CONTRATANTE**, bem como não respondem perante as autoridades fiscais pelas informações e documentos extraídos pelo **CONTRATANTE** quando da sua utilização.

§2º. O **CONTRATANTE** fica ciente de que os módulos QUESTOR, que são executados em "nuvem", não tem 100% de garantia de acesso devido a fatores como falha de internet, falha no serviço de datacenter, inoperância temporária do QUESTOR e outras peculiaridades relacionadas à *softwares* em "nuvem", não podendo a **CONTRATADA** e tampouco a **PRODUTORA** serem responsabilizados por tais fatos.

§3º. Todos os direitos relativos à propriedade intelectual do sistema objeto pertencem única e exclusivamente à **PRODUTORA**, estando a **CONTRATADA**



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

apenas autorizada a proceder na forma deste contrato. Nesse sentido, a **PRODUTORA** poderá modificar o sistema quando surjam alterações legais implicadas em sua operacionalização e, a seu critério exclusivo, evoluir o sistema tecnologicamente, peculiaridades essas que poderão resultar em aditivo contratual, nos quantitativos previstos em lei.

§4º. Findo o contrato, seja por justa causa, seja por vontade das partes, o **CONTRATANTE** deixará de fazer jus às atualizações do sistema, ainda que se refiram a processamento de dados ou declarações de informações relativas ao exercício e/ou período fiscal anterior, salvo novo ajuste expresso entre partes, bem como mediante contratação e pagamento pelas novas atualizações.

§5º. O **CONTRATANTE** fica devidamente alertado de que existe um prazo de validade técnica da versão fornecida contado da retirada de circulação comercial de cada programa, devendo atentar-se para a documentação de cada produto. Na falta de informações específicas, o prazo será de 1 (um) ano.

§6º. Ao **CONTRATANTE** é proibido copiar, reproduzir, modificar, descompilar, desmontar, alterar tecnicamente ou tentar abrir ou contornar qualquer sistema de proteção contra cópia ou aplicar qualquer técnica de engenharia reversa, usado em qualquer meio em que os softwares sejam armazenados e não tolerará que colaboradores ou terceiros também o façam, sob pena de responder criminal, civil e administrativamente pela conduta.

§7º. O **CONTRATANTE** fica ciente de que nenhum dos *softwares* eventualmente locados possuem qualquer tipo de dispositivo que auxilie em alguma forma de sonegação fiscal. Assim, por força da corresponsabilidade legal no tocante à integridade do software, fica o **CONTRATANTE** como absolutamente responsável perante a **CONTRATADA** e à **PRODUTORA** (v.g., direito de regresso) inclusive por fato de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

terceiro, força maior, caso fortuito, no caso de ocorrer alguma autuação de órgão fiscalizador por sonegação mediante o uso do software mencionado.

§8º. Fica o **CONTRATANTE** ciente de que a **CONTRATADA** e a **PRODUTORA** poderão, por força de investigação do órgão fiscalizador, serem instadas a abrir o banco de dados e demonstrar o conteúdo.

§9º. Também não poderá o **CONTRATANTE** criar expedientes como duplicidade de bancos de dados para fins de sonegação, sob pena de responder criminal, cível e administrativamente pela conduta.

§10º. O **CONTRATANTE** recebe em locação o software de forma compatível com a sua destinação e com as suas necessidades, razão pela qual deve respeitar todas as especificações técnicas, e tendo em conta as suas restrições no tocante à disponibilidade de relatórios, limites de senhas e códigos de campos, e mecanismos de resguardo dos direitos autorais embutidos (especialmente senhas e controles contra cópias ilegais e uso ilegal).

§11º. O **CONTRATANTE** está ciente de que os bancos de dados suportados pelo sistema "Questor" são os caracterizados pelas especificações técnicas, manuais e folhetos periodicamente editados e que entre esses bancos de dados existem os chamados bancos de dados livres ("free"), que são sem custo ao usuário final; os bancos de dados pagos; bem como os bancos de dados que são livres até determinada quantidade de acesso e tamanho do banco, razão pela qual fica alertado de que poderá ter que pagar pelo banco de dados necessário, a depender das peculiaridades da contratação.

§12º. Fica o **CONTRATANTE** ciente de que a **PRODUTORA** poderá modificar o sistema quando surgirem alterações legais implicadas em sua operacionalização ou quando ela entender por evoluir o sistema tecnologicamente, de forma que poderá haver a necessidade de se formalizar novo contrato para essa versão



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

futura, e, possivelmente, com variação de desenvolvimento, implantação, treinamento, etc, e até mesmo com aumento de preço.

§13º. Fica o **CONTRATANTE** alertado de que, em caso de extinção do vínculo contratual (por convenção, por simples desejo unilateral de uma das partes, por culpa de uma delas etc.), e tendo havido contratação envolvendo versões de programas que rodam no datacenter da **PRODUTORA**, esta manterá cópia do banco de dados com as informações daquele tão somente pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento, ficando a mesma disponível, compactada e em formato compatível, no endereço definido na implantação do sistema. Ciente, portanto, o **CONTRATANTE**, de que dispõe desse prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar o download do banco de dados relativo aos produtos em nuvem.

§14º. Ciente também o **CONTRATANTE** de que a **PRODUTORA** e a **CONTRATADA** não realizam cópia de segurança de produtos que não envolvem a referida nuvem.

§15º. Fica ressaltado que, após encerrado o contrato, seja qual for o motivo, o **CONTRATANTE** não terá mais qualquer direito de suporte e de atualização do sistema e que qualquer atuação da **CONTRATADA** após o prazo contratado determinará a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento obedecerá os seguintes termos:

I - O pagamento do Item 1.1 será realizado mensalmente. O pagamento do item 1.2 será realizado em formato de parcela única. Em ambos os itens, o pagamento será realizado após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura com a devida emissão do Termo de Recebimento Definitivo / Termo de Ateste da Nota Fiscal pelo **CONTRATANTE** através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato;

III – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

IV – A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, ainda que pertencentes à matriz ou outras filiais;

V – A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio das certidões de regularidade fiscais previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VI – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar o mesmo CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento a realidade para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VII – O gestor, para proceder ao pagamento, deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresenta os elementos essenciais do documento, tais como o prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do **CONTRATANTE**; período de prestação dos serviços; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, dentre outros;

VIII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

IX – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária;

X – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo;

XI – Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

XII – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIII – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XIV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XV – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

XVI – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Tribunal de Justiça;

XVII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XVIII – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação;

XIX – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	------------------------------	---



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar; e
- IV. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o artigo 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE**, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado, conforme a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, limitados ao prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

§6 O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 6 (seis) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, conforme art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

§7º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX c/c art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor acima poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, pelo índice IPCA, em obediência ao comando do art. 92, V da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

§1º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

§2º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste contrato os elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, gestão, controle e fiscalização, nos seguintes termos:

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato e Fiscal Demandante	Irismar Dantas de Souza	5049644
Fiscal Administrativo	Noêmia Marques Diolino Marega	5050375
	Pollyana Moraes Rodrigues Barbosa	5239122
Fiscal Técnico	Keila Sousa Silva	5110645

O telefone para contato em horário comercial junto ao gestor do contrato é (62) 3216-4130.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá preferencialmente utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos, e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

32/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/3/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

Anderson Antonioli Vezaro
CONTRATADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 612591935473 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000353072

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 26/12/2022 às 18:39



Contrato TJ GO ajustado. Revisado em 05.01.2023.pdf

Documento número #80f21310-8393-44d5-9f62-8689fda136a9

Hash do documento original (SHA256): 01c610500220e53b30da61a62bdef429d71421694ca9489fbb3b7d43f74c816a

Assinaturas

 **Anderson Antonioli Vezaro**

CPF: 005.013.321-70

Assinou como administrador em 06 jan 2023 às 11:31:46

Log

- 05 jan 2023, 18:37:20 Operador com email dpo@questorgo.com.br na Conta 40331fd9-4eba-40c7-bcdc-56b3f622b409 criou este documento número 80f21310-8393-44d5-9f62-8689fda136a9. Data limite para assinatura do documento: 04 de fevereiro de 2023 (18:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 jan 2023, 18:37:30 Operador com email dpo@questorgo.com.br na Conta 40331fd9-4eba-40c7-bcdc-56b3f622b409 adicionou à Lista de Assinatura: anderson@questorgo.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anderson Antonioli Vezaro e CPF 005.013.321-70.
- 06 jan 2023, 11:31:46 Anderson Antonioli Vezaro assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail anderson@questorgo.com.br. CPF informado: 005.013.321-70. IP: 186.211.77.175. Componente de assinatura versão 1.428.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jan 2023, 11:31:46 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 80f21310-8393-44d5-9f62-8689fda136a9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 80f21310-8393-44d5-9f62-8689fda136a9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 613196075507 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000353072

JULIANA MENDANHA RIBEIRO AUAD

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 06/01/2023 às 14:23

